



Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.276 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 24 de novembro de 2023 - 12 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	AQUIDAUANA PREV	10
LEIS	1	DECRETOS	10
PORTARIAS	7	PORTARIAS	11
LICITAÇÕES	8	PODER LEGISLATIVO	12
EXTRATOS	8	DECRETOS	12
OUTROS	9		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.857/2023

“INSTITUI A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER COLORRETAL NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer Colorretal, a ser realizada anualmente, no âmbito do município de Aquidauana, na última semana do mês de março.

Parágrafo único - A semana instituída passará a constar no calendário oficial de datas e eventos no âmbito do Município de Aquidauana.

Art. 2.º - Durante a semana municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Cólon e Reto deverão ser realizadas, entre outras atividades, palestras e campanhas informativas, com os seguintes objetivos:

I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de intestino;

II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;

III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;

IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico através do teste de sangue oculto e tratamentos avançados e seguros, em especial a colonoscopia;

V – fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem sobre o combate ao câncer do cólon e reto, assim como a imprensa e opinião pública.

Art. 3.º - Para a execução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo, poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais e com entidades da sociedade civil organizada, para promoção e ampliação das informações.

Art. 4.º - As despesas oriundas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.858/2023

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, O “TORNEIO DO DIA DO TRABALHADOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aquidauana, o evento denominado "Torneio do Dia do Trabalhador", realizado anualmente, no dia 1º do mês de maio, em comemoração ao dia do Trabalhador.

Parágrafo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ofertar premiações de qualquer natureza as equipes participantes e outras despesas se necessário para a realização do Torneio do Trabalhador.

Parágrafo 2.º - O Torneio será realizado envolvendo equipes masculinas e equipes femininas, podendo ser premiadas as equipes participantes.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, no que concerne à divulgação e premiação, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.859/2023

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, O INCENTIVO A APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Âmbito do Município de Aquidauana, o Incentivo a Aprendizagem do Jogo de Xadrez na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º - O Incentivo a Aprendizagem do Jogo de Xadrez será efetuado através de um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto as instituições Municipais de Ensino, com os seguintes objetivos:

I – Promover o ensino e estimular a pratica do jogo de xadrez nas escolas Municipais de Aquidauana;

II – Promover a divulgação junto as escolas da Rede Municipal de Ensino, dos benefícios e vantagens da prática do xadrez no desenvolvimento cognitivo, imaginação e raciocínio lógico dos enxadristas.

Art. 3.º - Para a consecução dos objetivos do incentivo à aprendizagem do Xadrez, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Firmar convênios com clubes, associações e federações enxadrísticas, para a promoção do ensino e difusão do Xadrez nas Instituições de Ensino do Município;

II – Buscar apoio junto a iniciativa privada para os patrocínios de Campeonatos Municipais, Estaduais e Nacionais;

III – Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de Xadrez;

IV – Realizar campanha de divulgação dos benefícios do Xadrez como ferramenta de ensino.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal executará eventos, cursos e torneios de Xadrez concomitante ao calendário da Confederação Brasileira de Xadrez (CBX) e a Federação Estadual de Xadrez (FESMAX), com a participação dos estudantes e professores da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.860/2023

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A utilização do CORDÃO DE GIRASSOL torna-se símbolo para a identificação da pessoa com "Deficiências Ocultas" ou "Não Visíveis" no Município de Aquidauana-MS.

Art. 2.º - O CORDÃO DE GIRASSOL de que trata o art. 1º desta lei deverá ser de cor verde, estampado de girassóis.





Art. 3.º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta ou não visível aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4.º - Por meio do uso do CORDÃO DE GIRASSOL, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1.º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o CORDÃO DE GIRASSOL.

§ 2.º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos;

III – farmácias;

IV – bares;

V – restaurantes;

VI – lojas em geral;

VII – repartições públicas;

VIII – demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

§ 3.º - A utilização do CORDÃO DE GIRASSOL não dispensa a apresentação de documento pessoal comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5.º - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham Deficiências Ocultas ou Não Visíveis, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações das deficiências através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Parágrafo Único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá realizar parceria com as demais secretarias e os respectivos conselhos, para o encaminhamento do benefício.

Art. 7.º - O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias, Conselhos Municipais e demais instituições eventualmente parceiras, poderá promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

Art. 8.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.861/2023

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, O MÊS “ABRIL LARANJA”, DEDICADO À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do Município de Aquidauana o mês “**Abril Laranja**”, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2.º - O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Aquidauana a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3.º - Nas edificações públicas, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 4.º - No mês do “Abril Laranja” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;





III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.865/2023

“INSTITUI O DIA DO ARTESÃO E A SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente na semana do dia 19 de março.

Art. 2.º - Fica criado o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, de acordo com a Lei Federal nº 13.180/2015.

Art. 3.º - Compete ao Poder Executivo, incluir o Dia Municipal do Artesão, no calendário oficial de eventos do município.

Art. 4.º - Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 5.º - No Dia e na Semana de que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

Art. 6º A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

I - fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Aquidauana;

III - incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV - identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como souvenirs turísticos da cultura de Aquidauana;

V - estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;

VI - promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII - promover debates entre os artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII - conscientizar à comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

IX - promover a conscientização e participação dos artesãos com vistas ao fortalecimento da economia solidária, conforme a Lei Federal nº 10.683/2003 e Decreto Federal nº 8.811/2006.

X - promover e incentivar a participação dos artesãos nas políticas públicas a exemplo do programa Economia Criativa.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE JULHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.866/2023

“INSTITUI O MÊS “JUNHO VERMELHO”, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Aquidauana, priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;





II – o estímulo à realização da doação de sangue

III – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art. 2.º - O mês de junho vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.3.º - O mês de junho vermelho terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 4.º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do “Junho Vermelho”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE JULHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.867/2023

“INSTITUI O PODER EXECUTIVO A CRIAR “O TORNEIO ESPORTIVO EVANGÉLICO DE FUTSAL”, E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do Município de Aquidauana a realização do Torneio Esportivo Evangélico de Futsal, a ser anualmente realizado no mês de maio.

Art. 2.º - A Fundação do Desporto do Município de Aquidauana (FEMA), ficará responsável pela formação de uma comissão organizadora do torneio.

Art. 3.º - O torneio contará com disputas de equipes de futsal masculino e feminino, com outras modalidades podendo ser futuramente incluídas.

Parágrafo único. A idade mínima para participação desse torneio, será de 14 anos (com autorização por escrito dos pais ou responsáveis), podendo ser alterada pela equipe de comissão do torneio.

Art. 4.º - Poderão participar do Torneio equipes de Igrejas Evangélicas com atuação nos Municípios de Aquidauana e Anastácio, inscrevendo atletas que sejam membros ativos ou frequentem a denominação evangélica há mais de seis (06) meses, mediante aval do respectivo Pastor ou responsável pela congregação; sendo vedado o empréstimo de atletas de outras denominações.

Art. 5.º - A Fundação de Desporto do Município de Aquidauana (FEMA), disponibilizará as instalações físicas necessárias para a realização do evento.

Art. 6.º - O Torneio passa, ainda, a integrar o calendário de eventos oficiais do Município.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE JULHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.869/2023

00

“ESTABELECE NORMAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR A SEREM OBEDECIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica da rede particular se fará com a observância do disposto nesta Lei.

Art. 2.º - O estabelecimento de ensino divulgará, durante o período de matrícula, a lista do material escolar a ser utilizado pelo aluno durante o ano letivo, acompanhado de cronograma bimestral básico de utilização.

§ 1.º - Havendo acordo entre os consumidores e o estabelecimento educacional, poderá o cronograma básico de utilização ser trimestral, quadrimestral ou semestral.

§ 2.º - Os pais ou o responsável pelo aluno poderão optar pela aquisição integral do material escolar no início do ano letivo ou pela aquisição ao longo do bimestre, conforme o cronograma a que se refere o caput, sendo necessária a entrega do referido material ao estabelecimento de ensino nas datas e nos períodos definidos pela unidade escolar.





§ 3.º - O material escolar não utilizado durante o ano letivo será devolvido ao aluno.

Art. 3.º - O estabelecimento de ensino poderá oferecer aos pais ou ao responsável pelo aluno a opção de pagamento de taxa de material didático-escolar como alternativa à aquisição direta do material, sendo vedada a cobrança de valores que não estejam vinculados aos itens da lista.

Parágrafo único. No caso de opção pelo pagamento da taxa a que se refere o caput, o estabelecimento de ensino apresentará demonstrativo detalhado das despesas de aquisição dos itens constantes da lista de material didático-escolar, em conformidade com a média de preços praticados no mercado.

Art. 4.º - Não poderão ser incluídos na lista de material didático-escolar itens de limpeza, de higiene, de expediente e outros que não se vinculem diretamente às atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem.

Art. 5.º - A lista de material didático-escolar poderá ser alterada no decorrer do período letivo, desde que não se ultrapasse em mais de 20% (vinte por cento) o quantitativo originalmente solicitado.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino será responsável pela complementação do material exigido que ultrapassar o percentual determinado no caput.

Art. 6.º - Fica vedada a indicação, sob qualquer pretexto, pelo estabelecimento de ensino, de fornecedor ou marca dos itens que compõem a lista de material didático-escolar.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos livros e apostilas adotados pelo estabelecimento de ensino, em consonância com o seu projeto pedagógico.

Art. 7.º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeita o estabelecimento de ensino às penalidades previstas na legislação relativa aos direitos do consumidor e em normas pertinentes.

Art. 8.º - O aluno que não fizer a aquisição do material nas condições e prazos estabelecidos, não terá direito e não poderá exigir a participação nas atividades decorrentes do uso do respectivo produto indicado pela unidade escolar.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JULHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.881/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL AMIGO BICHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL AMIGO BICHO** devidamente inscrita no CNPJ n.º 44.961.150/0001-37, visando auxiliar com repasse de recurso financeiro para ser aplicado em ações de defesa e proteção de animais vítimas de maus-tratos, abandono e em estado de vulnerabilidade, resgate, acolhimento, atendimento médico veterinário em clínicas particulares, aquisição de medicamentos e alimentação, realização de campanhas de castração canina e felina de rua, promoção de campanhas educativas de conscientização de maus-tratos e abandono, bem como o encaminhamento para adoção responsável.

Art. 2.º - A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, o atendimento, defesa e proteção de animais vítimas de maus-tratos, abandono e em estado de vulnerabilidade.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será repassado em 03 (três) parcelas iguais, no valor mensal de R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos meses de outubro a dezembro de 2023, na dotação abaixo especificada:

ÓRGÃO: 11.000 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 11.001 – Gabinete do Prefeito

FUNCIONAL: 04.122.0200 – Administração Geral

PROJETO/ATIVIDADE: 2.139 – Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CÓDIGO REDUZIDO - 15

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.





§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com o atendimento, defesa e proteção de animais vítimas de maus-tratos, abandono e em estado de vulnerabilidade.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.732/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **EDINEIA ALFREDO AMADO**, matrícula 13.472, Merendeira, Nível II, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com validade a partir de 09 de novembro de 2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3224, de 09/11/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de novembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.738/2023

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **GABRIEL FERRARI**, no cargo de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo Escolar, Símbolo SUP-1, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, com validade a partir de 20 de novembro de 2023, em conformidade com a CI nº 128/2023/NPCR/SEMED de 27 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 23 de novembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana





LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 272/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2023

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 11/12/2023 às 08:00 horas.

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Confecção de Prótese dentária para atender os encaminhamentos de pacientes do SUS no Centro de Especialidades Odontológicas, de acordo com a quantidade e especificações contidas neste termo, para o período de 12 meses, por meio de registro de preço, Valor Global.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao@aquidauana.ms.gov.br

Aquidauana - MS, 24 de novembro de 2023.

Yuri Araújo Fernandes de Lima
Núcleo de Licitação e Contratos

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 685/2023

CELEBRADO EM: 22.11.2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO(A): LOUISE FIALHO MARQUES

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO E LOUISE FIALHO MARQUES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2023

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Prazo do Contrato Administrativo nº 150/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para reforma do telhado e pintura do ESF Thiago Bogado, no Município de Aquidauana/MS.

Fica prorrogado a vigência do prazo do Contrato Administrativo nº 150/2023 a contar de **02/11/2023** e término em **01/02/2024**.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Artigo 57, §1º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 19 de outubro de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal.

Contratada: ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - Rep. Sandro José Bortoloto.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022

PARTES:





Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Prazo do Contrato Administrativo nº 222/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa com notória especialização na prestação de serviços técnicos especializados na realização de visitas técnicas nas Unidades Consumidoras de Energia Elétrica pertencentes a Prefeitura de Aquidauana/MS para as devidas avaliações, levantamento de cargas instaladas objetivando inclusive a Recuperação de Créditos Advindos de Adequações das Contas de Energia Elétrica em atendimento a Resolução da ANELL vigente (nº 1.000/2021), e ainda apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e valores pagos a maior.

Fica prorrogado a vigência do contrato conforme Clausula Sétima do Contrato Administrativo nº 222/2022 a conta da data de **31/10/2023** e término em **30/10/2024**.

AMPARO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 27 de outubro de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal.

Contratada: IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA – Rep. Valmir Tadeu Impulcetto.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

CARTA CONVITE Nº011/2023

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: SEBASTIÃO SOUZA ALVES ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Reprogramação de Valor do Contrato Administrativo n.º 113/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção de casa/guarita no aterro sanitário, município de Aquidauana/MS.

2.1. A Referida reprogramação tem como objetivo realizar serviços complementares da planilha, bem como, outros ajustes necessários, constantes na Justificativa Técnica em anexo.

2.2. O presente termo aditivo é no valor de **R\$ 28.115,11 (vinte e oito mil, cento e quinze reais e onze centavos)**. Fica alterada a cláusula terceira do contrato que passa a ter a seguinte redação: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 84.587,85 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Artigo 65, III, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 20 de novembro de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: PREFEITO MUNICIPAL - Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

Contratada: SEBASTIÃO SOUZA ALVES ME - Rep. Sebastião Souza Alves.

OUTROS

ATA Nº 014/2023 – Comissão Especial de Credenciamento

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, as dez horas da manhã reuniram-se os Membros da Comissão Especial de Credenciamento, Sebastiao Fonseca, Fabiane Paiva Quelho e Isac Luiz Gomes, presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, para deliberar sobre o Credenciamento de artistas/banda em referência ao Edital Credenciamento de Artistas nº 001/2023 visando o Credenciamento de JARBAS E HENRIQUE e grupo e LINO E NANDO e grupo, tendo a comissão aberto os envelopes dos protocolados e analisado os documentos concluiu que tudo está conforme o edital, portanto considerado habilitado ao Credenciamento, estando todos de acordo e ajustados, nada mais havendo a tratar, eu Sebastião Fonseca, que secretariei esta reunião, encerro a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros do Comissão Especial de Credenciamento. _____

Presidente: Sebastiao Fonseca

Membro: Fabiane Paiva Quelho

:

Membro: Isac Luiz Gomes





AQUIDAUANA PREV

DECRETOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INST. PREV. FUNC. PUB. AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREVI
C.N.P.J.: 05.030.089/0001-52
Município: AQUIDAUANA

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 97/2023, de 5 de Julho de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AQUIDAUANA e autorização contida na Lei Municipal nº 2809/2022, de 6 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 66.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS		
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA		
23.001.9.272.1.2127-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		R\$60.000,00
1.800.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS		
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA		
23.001.9.272.1.2127-3.3.90.86.00.00.00.00 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA		
		R\$60.000,00
1.800.1111	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	60.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Julho de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INST. PREV. FUNC. PUB. AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREVI
C.N.P.J.: 05.030.089/0001-52
Município: AQUIDAUANA

Página : 2 / 2

DECRETO Nº 97/2023, de 5 de Julho de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AQUIDAUANA e autorização contida na Lei Municipal nº 2809/2022, de 6 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 66.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS		
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA		
23.001.9.272.1.2123-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		R\$6.500,00
1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	6.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS		
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA		
23.001.9.272.1.2123-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
		R\$6.500,00
1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	6.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Julho de 2023.



PORTARIAS

RETIFICAÇÃO DA

PORTARIA N.º 330/2022 - Publicada Diário Oficial do Município – Ano X – Edição 2.274 – quarta-feira, 22 de novembro de 2023.

ONDE SE LÊ: Ramona Medina Ortiz (suplente) **LEIA-SE:** Claudiomiro Eloi (suplente)

“DISPOE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS OFICIAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **Gilson Sebastião Menezes**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

I – DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1.º - Fica designada, para o exercício de 2023, a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV do município de Aquidauana/MS, em conformidade com os termos do art. 22º e 51º, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que Disciplina, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, Tomadas de Preços, Concorrência, Inexigibilidade e dá outras providências, sendo composta pelos servidores públicos abaixo relacionados:

ANTÔNIO CARLOS CAETANO - Presidente

FLÁVIO GOMES SILVA - 1º Membro

RAMONA MEDINA ORTIZ - 2º Membro

LINDINALDO JOÃO DA COSTA - Suplente

RAMONA MEDINA ORTIZ – Suplente

§ 1º. Os suplentes poderão substituir quaisquer dos membros titulares e na ausência do Presidente, assumirá os trabalhos o 1º membro e assim sucessivamente, desde que devidamente registrado o motivo em ata, podendo haver posterior ratificação pelo titular que fora substituído.

§ 2º. Para fins desta Portaria, considera-se ata os atos formais no procedimento licitatório que demandem recebimento, abertura, decisão e julgamento de propostas, habilitação, impugnações e recursos.

II – DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Art. 2.º Ficam designados, para o exercício de 2023, o pregoeiro e membros da equipe de apoio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV do município de Aquidauana/MS, em conformidade com o art. 3º, inc. IV, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e com o art. 5º, I, da Lei Municipal n.º 2.097, de 04 de março de 2009, que Disciplina, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, Pregão e Registro de Preços, e dá outras providências, sendo composta da seguinte forma:

I - na atribuição de Pregoeiro, pelos servidores públicos:

a) ANTÔNIO CARLOS CAETANO

II - na atribuição de membro da equipe de apoio, pelos servidores públicos:

a) FLÁVIO GOMES SILVA

b) RAMONA MEDINA ORTIZ

c) LINDINALDO JOÃO DA COSTA

§ 1º. O pregoeiro designado no inciso I deste artigo deverá comprovar as exigências previstas no art. 10, da Lei Municipal nº 2.097 de 04 maio de 2009.

§ 2º. A equipe de apoio será composta de três membros por pregoeiro, devendo ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do processo licitatório, nos termos do art. 3º, §1º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e do art. 10, §1º da Lei Municipal n.º 2.097, de 04 de março de 2009.

§ 3º. A sessão do pregão poderá ocorrer mesmo se nenhum dos membros da equipe de apoio designados comparecerem, desde que registrado em ata a situação, com aquiescência do pregoeiro responsável, para dar prosseguimento ao certame, conforme art. 9º, inc. I e IX da Lei Municipal n.º 2.097, de 04 de março de 2009, sem prejuízo de apuração da responsabilidade do membro da equipe de apoio faltante, quando não justificada.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de novembro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário, REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de Novembro de 2023.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente



PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº **056/2023.**

O VEREADOR SENHOR NILSON PONTIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 161/2023 publicado pelo Poder Executivo Municipal, acerca de normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta, para levantamento do balanço geral do município referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal se encontra inserida no sistema de implantação do SIAFIC, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes com a Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o resultado patrimonial da Câmara Municipal de Aquidauana, deve ser incorporado ao balanço geral do município;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida prestação de contas e do balanço geral consolidado do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a adoção de medidas necessárias, observado o cumprimento de prazos e vedações, nos termos referidos no Decreto Municipal nº 161/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de novembro de 2023.

Vereador **NILSON PONTIM**
- Presidente da Câmara –
(assinatura digital)

